

Senhor Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimenta-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

**PROJETO DE LEI N. 009/2018 - INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME, DO MUNICÍPIO DE VANINI-RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Justificativa:**

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para instituir o Fundo Municipal de Educação, nos termos da Portaria Conjunta FNDE/STN n. 2 de 15 de janeiro de 2018.

De acordo com o referido ato normativo, os Municípios restam obrigados a abrir contas específicas do FUNDEB, sendo estas mantidas no CNPJ do órgão responsável pela educação e movimentadas, exclusivamente, por meio eletrônico, sendo necessário portanto a Instituição do Fundo Municipal da Educação para controle/movimentação dos recursos específicos.

Para que não restem dúvidas quanto à matéria encaminhamos em anexo cópia na íntegra do referido ato normativo, oportunizando melhor apreciação desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

**Flávio Gabriel da Silva**

**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.

**Amarlô Antônio Trichez**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores – Vanini/RS

## **PROJETO DE LEI N. 009/2018**

### **INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME, DO MUNICÍPIO DE VANINI-RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FLÁVIO GABRIEL DA SILVA**, Prefeito Municipal de Vanini/RS Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais:

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

#### **Capítulo I DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação-FME no Município de Vanini-RS, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com a execução de projetos, programas e ações voltadas ao:

- a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;
- c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a rede municipal de ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

- d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e) aquisição de fardamento e uniformes para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
- f) provimento de alimentação escolar;
- g) pagamento de vencimentos e gratificações dos professores e do grupo ocupacional de apoio administrativo ao magistério;
- h) aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação;
- i) melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação;
- j) prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

## **Capítulo II**

### **Seção I**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação será gerido pelo Secretário Municipal de Educação, o qual terá as seguintes atribuições:

I - gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

V - firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

VI - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VII - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

## **Seção II**

### **DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 3º - Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Educação - Presidente;

II – Psicopedagogo vinculado a Secretaria Municipal de Educação - Vice-Presidente;

III - Um Diretor de Escola Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

IV - Presidente do Conselho Municipal de Educação;

V – Um Professor do quadro efetivo, escolhido e indicado entre os demais Professores Municipais.

§ 1º - Os membros do Conselho Diretor serão nomeados através de Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º - As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

§ 3º - As decisões do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, proferir o voto de qualidade para desempate.

§ 4º - O conselho diretor contará com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

**Seção III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE**  
**EDUCAÇÃO**

Art. 4º - Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação:

I - definir as normas operacionais do Fundo;

II - estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;

III - alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;

V - manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

VI - manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do fundo;

VII - deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao chefe do Poder Executivo Municipal.

**Capítulo III**  
**DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Seção I**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 5º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I - as transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% (vinte e cinco) por cento das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - as transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - as transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir;

IV - dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V - recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

## **Seção II**

### **DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

Ar. 6º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 7º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º - As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## **Seção III**

## **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS**

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

I - programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

II - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo CME;

III - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do Conselho Municipal de Educação e Plano Municipal de Educação;

IV - Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do Plano Municipal de Educação e outros projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;

V - Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação e outros aprovados pelo Conselho Municipal de Educação para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

VI - Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

VII - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 10 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

### **Capítulo IV**

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 - Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 12 - O Secretário Municipal de Educação, gestor do fundo, editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta lei.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a regulamentar a presente lei, mediante decreto, se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vanini/RS, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2018.

**FLÁVIO GABRIEL DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI/RS